



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui - SP, 19 de maio de 2023

## RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

Sirvo-me do presente para informar V.S<sup>a</sup>. de que, à vista de vosso (s) questionamento (s), efetuado pela empresa **MONTE AZUL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, quanto ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 65/2023**, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PERTENCENTES AOS GRUPOS A, B E E, PROVENIENTES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CENTRO MÉDICO HOSPITALAR, AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL, ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES, ASSIM COMO TODOS OS SETORES DA SAÚDE PÚBLICA DE BIRIGUI – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II – TERMO DE REFERÊNCIA**, temos (s) seguinte (s) resposta (s):

### QUESTIONAMENTOS:

#### 1) 14.2.7. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES – PÓS DISPUTA

...14.2.7.6. Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o tratamento de resíduos de saúde por autoclavagem ou outro método que o substitua, em nome da proponente, conforme RDC-ANVISA no 222/2018;

14.2.7.7. Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o tratamento, através de incineração, de resíduos de serviço de saúde, conforme RDC – ANVISA no 222/2018, em nome da proponente;

14.2.7.8. Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a destinação final de resíduos de serviço em nome da proponente;

Para que não haja restrição de participantes no certame e assim aumentando a competitividade, nosso entendimento é que caso o licitante não seja proprietário do local de tratamento e disponibilização final dos resíduos a mesma poderá apresentar Carta de anuência para atendimento dos itens acima citados?

### RESPOSTA:

Questionada, a Secretaria de Saúde manifestou-se através do ofício N° 041/2.023 – SMS-DB (doc. anexo), conforme segue:

1) Quanto a sugestão da requerente sobre Carta de Anuência, conclui ser o meio mais adequado para o atendimento desta exigência, a apresentação das Licenças dos serviços de tratamento e destinação final dos resíduos alternativamente em nome das subcontratadas.



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

...14.2.7.6. Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o tratamento de resíduos de saúde por autoclavagem ou outro método que o substitua, conforme RDC-ANVISA no 222/2018; **em nome da proponente ou sua contratada;**

14.2.7.7. Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o tratamento, através de incineração, de resíduos de serviço de saúde, conforme RDC – ANVISA no 222/2018, **em nome da proponente ou sua contratada;**

14.2.7.8. Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a destinação final de resíduos de serviço, **em nome da proponente ou sua contratada;**

Sem mais para o presente momento.



*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIRETORIA DE BIOSSEGURANÇA  
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA E CONTROLE DE VETORES**

**Birigui, 18 de maio de 2023.**

**OFÍCIO SMS-DB Nº 041/23**

**A Senhora,  
TATYANE FERNANDA MARTINS  
PREGOEIRA OFICIAL**

**ASSUNTO: Esclarecimento referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 65/2023.**

Prezada Senhora,

Conforme prevê o Edital no item 19.12.1. “O Regime de contratação é o de Empreitada por preço unitário e é composto dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde. Em face disto e dos obstáculos encontrados pela Administração na execução direta dos serviços, admitir-se-á a subcontratação **somente dos serviços de tratamento e destinação final dos resíduos**, Aterro Sanitário, previamente autorizada pelo Município, permanecendo a empresa CONTRATADA como única responsável perante o Município e terceiros.”

Em resposta a solicitação da empresa Monte Azul Engenharia Ambiental Ltda, tenho a dizer que:

Quanto a sugestão da requerente sobre Carta de Anuência, concluí ser o meio mais adequado para o atendimento desta exigência, a apresentação das Licenças dos serviços de tratamento e destinação final dos resíduos alternativamente em nome das subcontratadas.

“14.2.7.6. Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o tratamento de resíduos de saúde por autoclavagem ou outro método que o substitua, conforme RDC-ANVISA nº 222/2018, **em nome da proponente ou sua subcontratada;**

14.2.7.7. Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o tratamento, através de incineração, de resíduos de serviço de saúde, conforme RDC – ANVISA nº 222/2018, **em nome da proponente ou sua subcontratada;**

14.2.7.8. Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a destinação final de resíduos de serviço, conforme RDC – ANVISA nº 222/2018, **em nome da proponente ou sua subcontratada.”**

Sem mais.

Atenciosamente,

**Viviane Noale De Lima Ieiri**  
Diretora de Biossegurança